



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 645 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

"Altera a Legislação Tributária do Município  
de Rio das Flôres, dando providências cor-  
relatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IX da Lei Municipal nº 457, de 07 de no-  
vembro de 1978, alterado pela Lei Municipal nº  
522 de 17 de Novembro de 1983, passa a ter a se-  
guinte Redação:

- A) Pela disponibilidade, fixo por ano..... 15%
- B) Pelo Consumo, por ano:
- a) - Em escritórios ou consultórios de profissionais liberais..... 60%
  - b) - Em economias residenciais..... 60%
  - c) - Em edifícios de economia que não te-  
nham consumo individual por pavimento.... 60%
  - d) - Em economias comerciais (exceto ba-  
res e congêneres) de prestação de servi-  
ços (exceto tinturarias e lavanderias) e  
oficinas..... 70%
  - e) - Em bares e congêneres, tinturarias  
e lavanderias e congêneres..... 70%
  - f) - Em hotéis, hospitais, pensões, clu-  
bes e similares..... 200%
  - g) - Em economias industriais..... 200%
  - h) - Em posto e serviço, por box de la-  
vagem de veículos..... 2.000%
  - i) - Em piscinas
- |                                |      |
|--------------------------------|------|
| Até 30 m <sup>3</sup> .....    | 50%  |
| 31 a 100 m <sup>3</sup> .....  | 100% |
| 101 a 500 m <sup>3</sup> ..... | 200% |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 645 DE 18.12.89.....Fls.02

Mais de 500 m<sup>3</sup> ..... 300%

j) - Em estabelecimento de recepção e beneficiamento de leite..... 260%

C) Consumo em construção, durante o prazo de construção:

a) até 60 m<sup>2</sup>..... 43%

b) mais de 60 m<sup>2</sup> até 150 m<sup>2</sup> ..... 88%

c) mais de 150 m<sup>2</sup> até 300 m<sup>2</sup> ..... 130%

d) mais de 300 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup> ..... 180%

e) mais de 500 m<sup>2</sup> até 1.000 m<sup>2</sup>..... 270%

f) mais de 1.000 m<sup>2</sup> ..... 330%

Art. 3º - Este Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 1989.

ELIAS KALIL RISTUM  
-Prefeito Municipal-